



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/STE - Subsecretaria do Tesouro Estadual

v2.2025.01

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/03/2026	Secretaria de Estado de Fazenda	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação conforme definido no documento 130565871

E-mail: steplanejamento@fazenda.mg.gov.br

**SUPERINTENDÊNCIA
OU DIRETORIA OU
UNIDADE
ADMINISTRATIVA**

Subsecretaria do Tesouro
Estadual

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - DO RECADASTRAMENTO
- 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços financeiros, pertinentes a folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários de todos os órgãos da Administração Direta, suas Autarquias, Fundações e Órgãos Autônomos do Poder Executivo Estadual, bem como da Administração Indireta e dos Outros Poderes, que aderirem à contratação, e demais empregados públicos, além do pagamento a fornecedores de bens e serviços aos Órgãos integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e dos Aderentes, observados os Anexos Técnicos e as demais especificações contidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda das disponibilidades de caixa do Estado caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, observado o trânsito necessário dos recursos para cumprimento do objeto.

1.3. O Estado providenciará a adesão das entidades listadas em anexo ao Edital, exceto dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, já representados pelo Estado, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, bem como a sua publicação na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e observados os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta Estadual e dos demais Poderes do Estado de Minas Gerais.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.5.2. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.6. Da Contratação:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contado de 22/12/2026, prorrogável por até no máximo de 12 meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.6.2. O contrato terá vigência e execução conforme prazos a seguir:

Vigência Contratual	22/12/2026 a 21/12/2031
Transição / Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Estado pelo licitante vencedor	Do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP até 21/12/2026
Execução dos Serviços	22/12/2026 a 21/12/2031

1.6.3. O Banco responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena

de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.6.4. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Estado pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre o primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP e o dia 21/12/2026, quando terminará o contrato atualmente em curso.

1.6.5. A execução dos serviços se dará no período de 22/12/2026 até o dia 21/12/2031, totalizando 5 (cinco) anos, caracterizando serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, e prazos máximos dos arts. 106 e 107 (contratos contínuos plurianuais), podendo ser prorrogado excepcionalmente em até 12 meses.

1.6.6. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 1.6.7, visando garantir o total de 5 (cinco) anos de prestação dos serviços.

1.6.7. O banco vencedor poderá se instalar nas dependências da Cidade Administrativa (CAMG) e em outras unidades para realizar os procedimentos necessários para a abertura das contas dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos.

1.7. **Descrição da Solução:**

1.7.1. Em caráter de exclusividade, os serviços referentes a:

1.7.1.1. Centralização e o processamento da totalidade (100%) dos créditos decorrentes da folha de pagamento emitida pelo Estado, abrangendo servidores ativos (estatutários, contratados e comissionados), servidores inativos, agentes públicos, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos, assim consideradas todas as pessoas que mantenham vínculo remuneratório com o Estado, inclusive beneficiários que venham a integrar o respectivo quadro de pessoal, cujos valores serão lançados em contas salário mantidas no Banco, para recebimento de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões, doravante denominados, para fins deste instrumento, Creditados, em contrapartida do correspondente débito na conta corrente do Estado;

1.7.1.1.1. Para fins de dimensionamento, estima-se que o universo de beneficiários diretos da folha de pagamento do Estado seja composto por aproximadamente 728.940 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta) CPFs, distribuídos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, bem como das empresas públicas estaduais, conforme detalhamento constante do Anexo VIII - Perfil da Folha de Pagamento e Fornecedores.

1.7.1.1.2. O quantitativo indicado, bem como as informações relativas à distribuição remuneratória dos beneficiários constantes do Anexo VIII - Perfil da Folha de Pagamento e Fornecedores, possuem caráter meramente estimativo e referencial, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, pensões, alterações de vínculos funcionais ou institucionais, reestruturações de carreiras, revisões remuneratórias ou da inclusão de novos beneficiários na folha de pagamento do Estado, não implicando, por si só, qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.7.1.2. O processamento do pagamento a fornecedores de bens e serviços dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual, bem como das demais entidades participantes deste instrumento, mediante utilização dos sistemas institucionais do Estado ou das disposições constantes dos Anexos Técnicos, excetuando-se aqueles pagamentos cujas contas bancárias pagadoras sejam mantidas em outra instituição financeira por força de lei, instrumento legal específico ou limitações operacionais devidamente justificadas.

1.7.1.2.3. Para fins de dimensionamento, com base em levantamentos realizados junto aos sistemas de gestão financeira e de recursos humanos do Estado de Minas Gerais, a média histórica mensal dos pagamentos a fornecedores corresponde ao montante aproximado de R\$ 2.510.087.464,00 (dois bilhões, quinhentos e dez milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), distribuído entre os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, bem como das empresas públicas estaduais.

1.7.1.2.4. Os valores informados possuem caráter estimativo, servindo exclusivamente para fins de dimensionamento da solução e da capacidade operacional requerida, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, em função de fatores orçamentários, financeiros, operacionais ou legais, bem como da adesão ou exclusão de órgãos e entidades, não implicando direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

1.7.2. Em caráter de não exclusividade, os serviços referentes a:

1.7.2.3. Concessão de crédito aos Creditados, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação 13º e Crédito Imobiliário;

1.7.2.4. Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do Contratado;

1.7.2.5. Demais pagamentos realizados via arquivo com layout CNAB240 e internet banking.

1.7.3. Na hipótese de ocorrência de entraves tecnológicos, operacionais ou sistêmicos que impossibilitem ou prejudiquem a realização dos pagamentos na forma prevista no item 1.7.10, fica assegurada ao Estado a faculdade de, mediante juízo de conveniência e oportunidade, efetuar tais pagamentos por intermédio de outra instituição financeira, sem que isso represente infração contratual ou gere direito a qualquer indenização, ressalvados, em todo caso, os pagamentos cujas contas bancárias pagadoras sejam mantidas em outra instituição financeira por força de lei ou instrumento legal específico.

1.7.4. Recadastramento dos servidores ativos e inativos.

1.8. **Requisitos mínimos da Solução**

1.8.1. A solução a ser disponibilizada pela contratada deverá assegurar plena integração com os sistemas de gestão financeira e de administração de pessoal do Estado ou sistemas próprios dos participantes do contrato, observando-se os requisitos funcionais, operacionais e tecnológicos constantes dos anexos técnicos do Edital e deste Termo de Referência.

1.8.1.1. Para fins de integração, deverão ser observados, no mínimo, o Anexo V - Manual do SIAFI, o Anexo VI - Manual do GRP-Minas e o Anexo VII - Manual do SISAP.

1.8.2. A solução deverá possibilitar o recebimento, processamento, transmissão, retorno, conciliação e acompanhamento das informações financeiras, cadastrais e operacionais necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

1.8.3. A solução deverá ser compatível com o padrão CNAB240, bem como com as normas e os procedimentos técnicos estabelecidos pela FEBRABAN, sempre que aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

1.8.4. A solução deverá observar requisitos de segurança da informação compatíveis com a criticidade dos dados tratados, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações no âmbito da execução contratual.

1.8.5. A solução deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

1.8.6. A solução deverá assegurar a rastreabilidade integral das operações, de modo a permitir a identificação de eventos, comandos, registros, processamentos, alterações, rejeições, confirmações e demais ações executadas no âmbito da prestação dos serviços.

1.8.7. A solução deverá dispor de trilhas de auditoria, registros de eventos e mecanismos de controle interno, aptos a subsidiar ações de fiscalização, monitoramento, auditoria, conformidade e apuração de inconsistências pela Administração Pública e pelos órgãos de controle competentes.

1.8.8. A solução deverá possuir capacidade de processamento em larga escala, compatível com o volume estimado de beneficiários e transações diárias.

1.8.9. A solução deverá assegurar elevado nível de disponibilidade e continuidade operacional, de modo a garantir a correta execução dos pagamentos e demais operações abrangidas pelo objeto, dentro dos prazos legais e regulamentares aplicáveis.

1.8.10. A solução deverá ser compatível com múltiplos perfis de beneficiários, abrangendo, no mínimo, servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, empregados públicos, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo remuneratório com o Estado, bem como fornecedores, a fim de atender às distintas naturezas de pagamentos, créditos e demais operações vinculadas à Administração Pública Estadual.

1.8.11. A solução deverá contemplar a abertura e manutenção de contas-salário para os beneficiários abrangidos pelo objeto, bem como assegurar a portabilidade bancária, quando solicitada, sem imposição de tarifas ao beneficiário.

1.8.12. A solução deverá permitir a realização das operações bancárias necessárias à execução contratual, inclusive transferências financeiras via TED e outras modalidades obrigatórias, observados os requisitos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis.

1.8.13. A solução deverá disponibilizar extratos das contas de pessoal dos órgãos e entidades, com informações claras, consistentes, completas e passíveis de conferência.

1.8.14. A solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais, demonstrativos consolidados e indicadores, em formato compatível com as necessidades da Administração, com vistas a subsidiar o monitoramento da execução contratual e a tomada de decisão.

1.8.15. A solução deverá observar as melhores práticas de segurança da informação, bem como a legislação vigente aplicável à matéria, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, devendo a contratada adotar mecanismos aptos a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual.

1.9. Requisitos Operacionais mínimos

1.9.1. A contratada deverá atender integralmente os requisitos elencados no Anexo II - REGRAS OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DO ESTADO e Anexo III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS BÁSICOS PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL deste Termo de Referência.

1.9.2. A contratada deverá dispor do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN.

1.9.3. A contratada deverá manter agências, postos de atendimento e canais remotos, de modo a assegurar atendimento adequado à Administração e aos beneficiários.

1.9.3.1. A contratada deverá dispor de capacidade de atendimento físico e presencial compatível com a execução do objeto, devendo disponibilizar estrutura operacional capaz de atender às demandas dos usuários e assegurar a efetiva prestação dos serviços contratados.

1.9.3.2. Constituem exigências mínimas de estrutura de atendimento, salvo se dispensado pelo Estado de Minas Gerais:

I – manutenção de agência física obrigatória na Cidade Administrativa de Minas Gerais, nos termos previstos neste Termo de Referência;

II – disponibilização de atendimento presencial nas unidades centrais do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, conforme disciplinado neste Termo de Referência;

III – instalação de Postos de Atendimento Bancário – PABs, Postos de Atendimento Eletrônico – PAEs ou correspondentes bancários, quando houver demanda formal do Estado.

1.9.4. A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento e suporte técnico em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinado ao tratamento de ocorrências operacionais, falhas de processamento, demandas técnicas, contingências e demais situações relacionadas à execução do objeto.

1.9.5. As demandas encaminhadas pelo Tesouro Estadual deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de prazos inferiores que venham a ser fixados em função da criticidade da ocorrência, da natureza do evento ou de obrigação legal aplicável.

1.9.6. A contratada deverá assegurar que os pagamentos, créditos e demais operações abrangidas pelo objeto sejam realizados de forma correta, íntegra, segura e tempestiva, observando-se os prazos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis.

1.9.7. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para prevenir erros, atrasos, inconsistências, rejeições indevidas, falhas de processamento e demais ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.

1.9.8. A contratada deverá adotar e manter, durante toda a execução contratual, medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados, compatíveis com a natureza e a sensibilidade das informações tratadas.

1.9.9. A contratada deverá resguardar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

1.9.10. A contratada deverá comunicar à Administração a ocorrência de incidentes de segurança, indisponibilidades relevantes, acessos indevidos, falhas de processamento ou qualquer evento que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a regularidade dos serviços.

1.9.11. A contratada deverá manter registros, trilhas de auditoria e demais elementos comprobatórios necessários à verificação da execução dos serviços, facultando à Administração o acesso às informações indispensáveis ao acompanhamento, fiscalização e auditoria contratual, observadas as limitações legais aplicáveis.

1.9.12. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos, relatórios, demonstrativos, informações gerenciais e dados operacionais necessários ao controle, monitoramento, conferência e prestação de contas da execução contratual.

1.9.13. A contratada deverá adotar mecanismos de controle de riscos operacionais, incluindo medidas de prevenção a fraudes, erros, falhas sistêmicas e demais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

1.9.14. A contratada deverá manter procedimentos de contingência e continuidade de negócios aptos a assegurar o restabelecimento célere da normalidade operacional em caso de incidentes, falhas ou indisponibilidades.

1.9.15. A contratada deverá assegurar que toda a execução contratual observe as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e dos anexos do Edital, responsabilizando-se pela adequação dos meios tecnológicos, operacionais e humanos necessários ao integral atendimento do objeto.

1.9.16. Durante a vigência contratual, na hipótese de a Administração Pública implementar sistema(s) substituto(s) ao(s) atualmente utilizado(s), a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as adequações necessárias em suas integrações, rotinas, interfaces, fluxos operacionais e processos correlatos, de modo a assegurar a plena compatibilidade com o novo ambiente tecnológico.

1.10. Modelo de Execução do Objeto

1.10.1. A execução dos serviços decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerá na forma das condições e regras operacionais constantes dos Anexos Técnicos, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento, além da observação dos prazos definidos neste documento.

1.10.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços decorrentes do objeto deste Termo de Referência, bem como aqueles

constantes dos Anexos, servirão como referencial, podendo sofrer alterações em períodos futuros à presente contratação, ficando o Contratado e o Contratante obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

1.10.3. A fim de aperfeiçoar as ações de acompanhamento e gestão dos itens e demais condições relacionadas à execução dos serviços deste Termo de Referência, fica nomeada pelo Contratante, perante o Contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, como responsável por promover sua gestão, fiscalização, acompanhamento e controle operacional.

1.10.4. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive, quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

1.10.5. Do pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas do Estado.

1.10.5.1. O pagamento aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores ou pensionistas de forma contínua, durante o prazo previsto no item 1.6, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas nos Anexos Técnicos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

1.10.5.2. Entende-se por servidor o funcionário público estadual civil ou militar, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, seja com vínculo atual, seja futuro.

1.10.5.3. Entende-se por pagamento a servidor, ativo e inativo, e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Estado, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

1.10.5.4. Dado o expressivo quantitativo de servidores, ativos e inativos, ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado.

1.10.5.5. Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos e inativos, ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

1.10.5.6. O Contratado deverá disponibilizar contas individualizadas por CNPJ dos órgãos e aderentes, recolhendo em D + 0 eventuais saldos relativos a pagamentos não creditados aos favorecidos ou mesmo glosados nos arquivos processados.

1.10.5.7. O Contratado deverá disponibilizar uma conta centralizadora para o Estado, recolhendo em D + 0, eventuais saldos relativos a pagamentos não creditados aos favorecidos ou mesmo glosados nos arquivos processados.

1.10.5.8. Os saldos centralizados deverão, independente do montante, serem aplicados integralmente e automaticamente no fundo de investimento indicado pela Superintendência Central de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

1.10.6. O Contratado fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços em D+1, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas em instituições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil.

1.10.7. Fica pactuado entre as partes que, durante eventuais períodos de transição e/ou substituição dos sistemas do Estado, o processamento dos pagamentos poderá ocorrer de forma excepcional, até a plena normalização dos fluxos operacionais.

1.10.8. Das condições de exclusividade, preferencialidade e automatização:

1.10.8.1. Fica estabelecido que, em razão da exclusividade, conferida ao Banco pelo Estado, na prestação dos serviços previstos no item 1.7.10.2 do objeto deste Termo de Referência, somente agências, postos de atendimento bancário – PAB, Correspondentes Bancários e postos de atendimento eletrônico – PAE do Banco serão mantidos nos espaços físicos das unidades administrativas dos órgãos e entidades, em caráter não oneroso, inclusive nas que vierem a ser criadas ou que não disponham de postos de atendimento bancário, que sejam exclusivamente destinados ao atendimento de Creditados, sem prejuízo

dos serviços prestados pelas Casas Lotéricas e Agências dos Correios já existentes no momento da formalização do contrato, cabendo ao Banco apenas os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência do Contrato, bem como a necessidade e demanda dos serviços bancários.

1.10.8.1.1. A instalação das PAE's das cooperativas de servidores públicos dependerá de autorização formal do gestor do contrato.

1.10.8.2. Fica o Banco obrigado a manter o funcionamento de uma agência na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais e nas unidades centrais do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado para atendimento dos Creditados, conforme normas de prestação de serviços bancários aplicáveis, salvo se o Estado de Minas Gerais ou Aderente dispensar o funcionamento discricionariamente.

1.10.8.3. Na Cidade Administrativa do Estado e nas unidades centrais do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado será disponibilizado espaço físico para funcionamento de agência(s), postos de atendimento bancário – PAB, Correspondentes Bancários e postos de atendimento eletrônico – PAE do Banco, em condição de exclusividade, sem prejuízo dos serviços prestados pelas Casas Lotéricas e Agências dos Correios, cabendo ao Banco todos os custos e despesas, exceto locação, necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência deste Termo de Referência.

1.10.8.4. O encerramento das atividades de qualquer unidade do Banco instalada em espaço físico de unidade administrativa dos órgãos e entidades mencionados neste documento ser-lhe-á comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será efetuado de forma a não causar dificuldades e/ou prejuízo na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.10.8.5. No período entre a assinatura do contrato e o início de sua vigência, a instituição financeira vencedora poderá se instalar nas dependências do Contratante e dos Aderentes, mediante prévia autorização, com a finalidade de realizar as ações e providências necessárias à preparação, organização e execução de suas atividades, visando assegurar o pleno e adequado cumprimento das obrigações contratuais a partir do início da vigência.

1.10.8.6. Os serviços decorrentes do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, os quais, por força de dispositivos legais, casos de impedimento, incapacidade ou rejeição de natureza operacional por parte do Banco, e também no caso da não disponibilização pelo Banco das boas práticas razoáveis e referências de custos e performances de rentabilidade médios presentes no mercado financeiro, que impeça a observância das condições de exclusividade, preferencialidade ou automatização previstas neste Termo de Referência e dos seus Anexos Técnicos, excepcionalmente, poderão ser executados pelo Estado sem a vinculação aos termos deste Termo de Referência.

1.10.8.7. Fica ressalvada a permanência das estruturas bancárias já existentes nas unidades dos Aderentes, de modo a respeitar a sua vigência do uso do espaço físico.

1.10.9. Para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, nenhuma tarifa ou ônus financeiro será imputado ao Contratante.

1.11. Recadastramento dos servidores ativos e inativos

1.11.1. O Contratado realizará anualmente, sem ônus adicional para o Contratante, o recadastramento dos servidores inativos e pensionistas, conforme definido no objeto deste Termo de Referência.

1.11.2. O recadastramento será aceito até o último dia útil do mês de nascimento do beneficiário, desde que receba pagamento através de conta corrente, conta salário ou por portabilidade.

1.11.3. Os servidores inativos e pensionistas, conforme definido no objeto deste Termo de Referência, deverão realizar procedimento de recadastramento, via sistema eletrônico do próprio Contratado, que emitirá comprovante de operação específica.

1.11.4. O contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos servidores inativos e pensionistas que efetuaram e não efetuaram o recadastramento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estado de Minas Gerais não possui estrutura própria para movimentar recursos financeiros diretamente no Sistema Financeiro Nacional (SFN). Dessa forma, é imprescindível contratar instituição financeira para intermediar os serviços relacionados ao pagamento de fornecedores e à folha de pagamento dos servidores.

2.2. A não contratação comprometerá a execução das despesas públicas e, conseqüentemente, a implementação das políticas governamentais e a entrega de serviços essenciais à sociedade.

2.3. A contratação também apresenta vantajosidade econômica para o Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a alienação da prestação dos serviços financeiros possibilita a exploração de um ativo estratégico (a folha de pagamento e os pagamentos a fornecedores), altamente atrativo para instituições financeiras. Essa atratividade permite ao Estado negociar valores expressivos, como demonstrado em licitações anteriores, que resultaram em receitas não tributárias significativas. Essas receitas poderão ser aplicadas em políticas públicas, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade e para o equilíbrio fiscal do Estado de Minas Gerais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, compreendido no período de 22 de dezembro de 2026 a 21 de dezembro de 2031.

4.1.2. Os preparativos necessários à implantação do sistema de pagamentos do Estado pelo licitante vencedor terão início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, estendendo-se até 21 de dezembro de 2026, data em que se encerra o contrato atualmente em vigor.

4.1.3. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá observar, integralmente, as condições, especificações, requisitos operacionais e padrões de desempenho definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.4. O início efetivo da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá a partir de 22 de dezembro de 2026, ficando o contratado responsável pela execução dos serviços até o termo final da vigência contratual.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados por meio das unidades de atendimento da Contratada, físicas e/ou remotas, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Pagamento:

5.1.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, cuja titularidade seja do Estado de Minas Gerais, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Estado de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

5.1.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista no item 11 deste Termo de Referência.

5.1.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 5.30.75 a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5. A contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as atividades necessárias à transição operacional, tecnológica e administrativa dos serviços, de modo a assegurar a manutenção da prestação dos serviços.

6.5.1. Para os fins deste item, considera-se Transição de Entrada o conjunto de atividades compreendidas entre a assinatura do contrato e 21/12/2026 (período de preparativos e implantação), e Transição de Saída o conjunto de atividades de reversibilidade e encerramento na extinção deste contrato, com migração assistida para a Administração ou para eventual novo contratado, sem solução de continuidade dos serviços.

6.6. As transições observarão o disposto neste Termo de Referência, nas especificações técnicas e nos manuais dos sistemas corporativos do Estado de Minas Gerais, conforme anexos disponibilizados, ou seus substitutos/evoluções devidamente comunicados pela Administração.

6.7. A Transição de Entrada não integra a vigência executória do objeto principal, servindo exclusivamente para preparação, homologações e prontidão operacional.

6.7.1. Para fins da Transição de Entrada, a contratada deverá concluir as atividades preparatórias necessárias à implantação do sistema de pagamentos do Estado no período compreendido entre a assinatura do contrato e o dia 21/12/2026.

6.8. A contratada deverá executar, em articulação com o Estado e com o prestador atualmente responsável, todas as ações necessárias à viabilização da transição operacional, tecnológica e administrativa dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à integração, migração de rotinas, homologação, comunicação, suporte e estabilização da operação, para o início regular da prestação dos serviços.

6.9. A contratada deverá comunicar aos servidores e demais beneficiários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração, as informações necessárias sobre abertura de conta, prazos, portabilidade, canais de atendimento e suporte, utilizando, para tanto, múltiplos meios de comunicação, inclusive web, aplicativo, correio eletrônico, mensagens de texto (SMS) e material informativo.

6.10. A contratada deverá realizar os procedimentos necessários à abertura das contas bancárias dos servidores incluídos na folha de pagamento, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e no Plano de Abertura de Contas Bancárias previsto no item 1.10.49.13.

6.10.1. A contratada deverá abrir as contas de forma remota e/ou presencial, disponibilizando postos temporários em polos definidos pela Administração (incluída a Cidade Administrativa) e mantendo rede física e digital adequadas à demanda.

6.11. A contratada deverá adequar sua rede (agências/PAEs/correspondentes/ATMs) e canais digitais para suportar a migração e a operação de massa, observando os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

6.12. A contratada deverá realizar e comprovar integrações bidirecionais com os sistemas corporativos do Estado, observando padrões FEBRABAN, TED, segurança, leiautes, protocolos e rotinas operacionais.

6.13. A contratada deverá participar dos testes coordenados pela empresa gestora do sistema e Administração, produzindo as evidências de conformidade e atualização documental.

6.14. A contratada deverá executar teste piloto de processamento de folha (amostra representativa por órgãos/regimes), caso demandado pela Administração Pública.

6.15. A contratada deverá fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

6.16. Durante a vigência, caso a Administração implemente sistemas substitutos aos atuais, a contratada deverá adequar integrações e processos ao novo sistema, sem custos adicionais, respeitando prazos e artefatos a serem fornecidos pela empresa gestora do sistema.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo maior lance.

8.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor superior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) entre os lances.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) .

8.3.1. A sessão pública do pregão será integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo ser registrada em ata, a serem juntadas aos autos do processo, em conformidade com o art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O valor do lance não poderá ser inferior ao previsto no Termo de Referência, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8.5. Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da fase competitiva de lances, ofertar o maior lance total para o lote único, tiver sua proposta aceita e comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.

8.6. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.7. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.8. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços.

8.9. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.9.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Ato de autorização para funcionamento como instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

9.1.1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.4. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação de documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido mínimo igual a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões), de acordo com o último balanço publicado, nos termos da Lei 14.133 de 2021;

9.1.5. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a

solvência bancária, de acordo com as normas vigentes do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução BC nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR / RWA$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia;

PR= Patrimônio de Referência;

RWA = Montante dos ativos ponderados pelas parcelas de risco de crédito, mercado e operacional sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada.

9.1.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.7. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.1.7.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.1.7.2. Ser admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento, além do pagamento a fornecedores de bens e serviços;

9.1.7.3. Possuir atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) funcionários;

9.1.7.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado no item 9.55.113.46, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.1.8. **Declaração:**

9.1.8.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.8.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.9. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.9.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.9.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.1.9.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.9.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.1.9.7. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.1.9.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que

executarão o contrato;

9.1.9.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.1.9.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.56.122, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.9. Disponibilizar recursos adequados para a realização dos serviços.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos do pagamento de servidores e de fornecedores.

10.1.12. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.11.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.17. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

10.2.18. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

- 10.2.19. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- 10.2.20. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto, inclusive incorporando soluções inovadoras e tecnológicas;
- 10.2.21. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, ao Estado, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Estado de Fazenda e Advocacia-Geral do Estado, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- 10.2.22. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).
- 10.2.23. Realizar o recadastramento para todos os servidores inativos e pensionistas, conforme definido no objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.24. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.58.153 a 11.58.158, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.158.158 a 11.158.162 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 11.58.153 a 11.158.158, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Multa de até 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado.

11.2.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento definitivo, caracterizados pela recusa injustificada em executar o serviço, após o transcurso de 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido em contrato.

11.2.4.3. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor total do contrato, por dia de atraso, pela demora na correção de falhas na prestação do serviço, contada a partir do segundo dia útil subsequente à notificação formal da rejeição.

11.2.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.59.164, 11.59.165 e 11.59.166 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.10. A estimativa de valor mínimo da proposta não constará da presente versão deste Termo de Referência, submetida à consulta pública. O referido valor será divulgado exclusivamente no edital definitivo, a ser publicado por ocasião da instauração formal do certame.

ASSINATURA:

Fábio Rodrigo Amaral de Assunção

Subsecretário do Tesouro Estadual

Secretaria de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Amaral de Assunção**, Subsecretário, em 20/03/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135851425** e o código CRC **BEA6ECA7**.